



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.179/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À PROCEDER NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES PARA VIAGEM DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,*

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de empresa para realização de transporte dos alunos e professores do Ensino Médio da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Jacinto Silva, em viagem de estudos até a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, localizada em Lajeado, na data de 02 de outubro de 2025, ocasião em que ocorrerá a Feira de Cursos.*

***Parágrafo Único.** Para este transporte, será realizada a contratação de empresa que possui Ata de Registro de Preços firmada com o Município por meio do Pregão Presencial nº 07/2025.*

***Art. 2º** - A Direção da supramencionada Escolas deverá providenciar junto aos pais dos alunos autorização para a referida viagem.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

6 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

6.4 SMED – Educação não Comp. no Ensino

6.4.12 Educação

6.4.12.362 Ensino Médio

6.4.12.362.0650 Caminhos da Escola

6.4.12.362.0560.2060 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º - Como forma de contrapartida, a escola beneficiária compromete-se em realizar uma demonstração do aprendizado obtido na referida viagem aos alunos da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, conforme escolha oportunamente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a fim de incentivar e compartilhar conhecimento com alunos de menor idade e professores dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração